

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com Matriz em Recife-PE, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, e Filial no Município de Nazaré da Mata, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, por si e na qualidade de administradora do HOSPITAL ERMIRIO COELHO, entidade hospitalar estadual, com endereço na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo, s/n, Centro, Nazaré da Mata -PE, CEP 55.800-000, por seu representante legal adiante assinado, FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, brasileiro, casado, Diretor Geral, residente na rua: Coronel Uriel Sergio Cardim, Tamarineira, Nº 71 AP 1001, CEP: 52.050-190, com RG 018464773-3, MDLX - CPE nº 135.279.593-00, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de PORTOMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, situada na Rua Ernesto de Paula Santos, 1172, Boa Viagem, CEP 51021-330, com CNPJ: 39.917.740/0001-22, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, sem vínculo empregatício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado obriga-se a prestar serviços profissionais na área de Emergência pediátrica, de forma eventual, pela necessidade da empresa e de sua disponibilidade, sendo este contrato válido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado obriga-se a prestar serviços com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia o serviço para o qual foi contratado; desde já se declara habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem duração por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante pagará mensalmente ao Contratado após emissão de NF pela contratada. Sendo definido entre as partes o valor de **RS 2.380,38 POR PLANTÃO** (para plantões em dias de semana, onde se inclui o valor do plantão, adicionais de plantão, deslocamento e evoluções) e o valor de **RS 2.759,81 POR PLANTÃO** (para plantões em finais de semana, onde se inclui o valor do plantão, adicionais de plantão, deslocamento, gratificação e evoluções), podendo esse valor ser alterado acrescido de forma proporcional conforme eventuais plantões extras e eventuais serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - O Presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o Contratado, que reconhece e aceita os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Presente contrato tem efeito a partir de 01/11/2021.

CLÁUSULA OITAVA - As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Nazare da Mata PE, 01 de novembro de 2021.

Contratante 

HEC - Hospital Ermírio Coutinho  
Francisco Madeiro  
Diretor Geral - CRM 7622

Contratado Paulo Wernoldas Câmara M. de Almuda.

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_